

II — demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr\$
I	162.310
II	163.396
III	164.718
IV	166.456
V	167.407
VI	169.020
VII	170.674
VIII	172.489
IX	178.325
X	185.275
XI	193.472
XII	202.920
XIII	212.559
XIV	224.985
XV	234.670
XVI	246.163
XVII	259.009
XVIII	272.122
XIX	286.273
XX	286.273
XXI	302.042
XXII	317.200
XXIII	331.363
XXIV	347.631
XXV	362.523
XXVI	378.235
XXVII	398.242
XXVIII	414.873
XXIX	434.347
XXX	453.779
XXXI	480.041
XXXII	506.221
XXXIII	545.384

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cr\$ 9.044 (nove mil e quarenta e quatro cruzeiros).

Artigo 3.º — O disposto nesta lei aplica-se aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1985.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotação específica ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 5.º — Esta lei e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1985, ficando revogada a Lei n.º 4.463, de 18 de dezembro de 1984.

Disposição Transitória

Artigo único — A partir de 1.º de janeiro de 1985, o servidor da Estrada de Ferro Campos do Jordão fará jus a um abono mensal na seguinte conformidade:

I — quando, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor perceber retribuição mensal inferior a Cr\$ 333.000 (trezentos e trinta e três mil cruzeiros), o abono mensal será de valor correspondente à diferença entre esses valores;

II — quando, em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o servidor perceber retribuição mensal inferior a Cr\$ 249.750 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), o abono mensal será de valor correspondente à diferença entre esses valores.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, serão consideradas todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, exceto o salário-família e o salário-esposa.

§ 2.º — O abono mensal de que trata este artigo será computado para cálculo da gratificação de Natal.

§ 3.º — O abono de que trata este artigo não se incorporará aos salários, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

§ 4.º — O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições:

1. no cálculo dos proventos do inativo;

2. no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão mensal devida aos beneficiários de servidor falecido.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de junho de 1985.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.561, DE 14 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) para construção, à instituição assistencial Organização Vida Nova, Departamento: Centro de Integração Comunitária, na D.R. 06 — Ribeirão Preto, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de junho de 1985.

DECRETO N.º 23.562, DE 14 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.187, de 31 de julho de 1984 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.078.675.000 (um bilhão, setenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO

- a) *Itapeceira da Serra*
1. Casa da Criança Izildinha Olho Vivo 5.500.000
- b) *Santa Isabel*
1. Associação Organizadora Benemérita Isabelence-AOBI, Departamento: Creche "Maria Dela Noche da Costa" 11.000.000

II — D.R. 02 — LITORAL

- a) *Cubatão*
1. Abrigo Cristão 5.000.000
2. Associação Casa da Esperança de Cubatão "Dr. Leão Moura" 5.000.000
3. Casa Menino Felipe 5.000.000
4. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Cubatão 13.000.000
5. Círculo Operário de Cubatão 13.910.000
- b) *Eldorado*
1. Associação Lar Feliz Eldoradense 5.000.000
2. Centro Comunitário da Paróquia de Nossa Senhora da Guia de Eldorado Paulista 11.500.000
3. Conselho Particular Vicentino de Eldorado Paulista da Sociedade de São Vicente de Paulo 5.000.000
4. Serviço de Obras Sociais de Eldorado 10.000.000

- c) *Guarujá*
1. Casa do Menor de Guarujá 12.000.000
2. Centro de Recuperação de Paralisia Infantil e Cerebral do Guarujá Sociedade Beneficente — C.R.P.I., Departamento: Oficinas Abrigadas 16.693.000
3. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Guarujá 7.500.000
4. Círculo Operário do Itapema 8.000.000
- d) *Itanhaém*

1. Abrigo à Velhice Allan Kardec 5.000.000
2. Casa do Caminho de Itanhaém 5.000.000
3. Promoção Humana de Itanhaém 5.000.000

- e) *Iguape*
1. Associação Beneficente Lar das Crianças "Meigo Nazareno" 21.284.000
2. Conferência de São Vicente de Paulo de Iguape 22.695.000

- f) *Itariri*
1. Associação Cívica e Social de Itariri — ACISOITA 14.784.000

- g) *Jacupiranga*
1. Ação Comunitária e Assistência Social de Jacupiranga — ACASO 13.000.000

- h) *Juquiá*
1. Centro Social de Juquiá 8.000.000

- i) *Mongaguá*
1. Centro Comunitário de Mongaguá 2.910.000

- j) *Miracatu*
1. Promoção Humana de Miracatu 5.000.000

- l) *Pariquera-Açu*
1. Associação do Centro Comunitário de Pariquera-Açu 5.000.000
2. Casa da Criança e Obra do Berço 11.000.000

- m) *Peruibe*
1. Ação Social de Peruibe 6.500.000
2. Associação de Educação do Homem de Amanhã — Guarda Mirim de Peruibe 6.000.000

- n) *Praia Grande*
1. Lar dos Velhinhos de Praia Grande 6.500.000

- o) *Registro*
1. Associação de Amparo à Velhice de Registro 8.000.000
2. Creche e Pré-Escola "Saheí Ussuki" 7.500.000

- p) *Santos*
1. Asilo de Inválidos de Santos 22.000.000
2. Assistência ao Menor Enfermo Mental — "A.M.E.N.", Departamento: Escola Especial e Clínica Médico-Psicológica 85.523.000

3. Assistência Social da Ponta da Praia, Departamento da Província Carmelitana de Santo Elias, com sede na Capital 5.000.000
4. Associação Casa da Esperança 5.000.000

5. Associação Cristã Beneficente "Eurípedes Barsanulfo", Departamento: Creche Espírita Padre Bento 10.000.000
6. Associação Espírita Seara de Jesus 5.000.000
7. Associação Maria Imaculada 5.000.000

8. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santos 10.500.000
9. Associação Promocional São José 5.000.000
10. Casa do Caminho, Departamentos: 10.1 — Creche Lar Escola "A Caminho da Luz" 5.000.000

- 10.2 — Creche Lar Escola "Carinhoso Abrigo" 500.000
11. Centro Espírita Allan Kardec 2.910.000
12. Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", Departamento: Escola de Educação Especial "30 de Julho" 10.000.000

13. Centro Espírita "Ismênia de Jesus" 5.000.000
14. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro — CAMPS 5.000.000
15. Comunidade Assistencial Espírita Lar Veneranda 5.000.000

16. Cruzada das Senhoras Católicas de Santos 5.000.000
17. Desafio Jovem de Santos 17.000.000
18. Entidade Uma Luz no Caminho dos Velhinhos Desamparados 12.000.000

19. Grupo Amigo do Lar Pobre 5.000.000
20. Instituição Braille de Santos (IBS) 5.000.000
21. Instituto de Orientação Educacional "Pio XII", Departamento: Escola de Educação Especial "Pio XII" 5.000.000

22. Lar Espírita Mensageiro da Luz — Paralisia Cerebral Infantil 25.000.000
23. Lar Evangélico de Amparo à Velhice 7.500.000

- q) *São Vicente*
1. Associação das Famílias de Rotarianos de São Vicente, Departamento: Creche Rotary Club de São Vicente 7.784.000

2. Centro Comunitário Sá Catarina de Moraes, Departamento: Creche Mundo da Criança 7.784.000
3. Creche Nossa Senhora de Fátima 7.784.000
4. Creche Santa Terezinha 7.784.000

5. Creche Sonho da Criança 7.784.000
6. Fraternidade Cristã Vicentina 8.429.000
7. Lar de Assistência ao Menor "LAM" 8.284.000
8. Lar Vicentino 10.284.000

9. Serviço Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente, Departamento: Serviço Social Evangélico da Igreja Presbiteriana de São Vicente 9.784.000
10. Sociedade de Assistência à Infância 7.784.000
11. Sociedade de Estudos e Trabalhos Aplicados — SETA 7.784.000
12. Sociedade de Melhoramentos Esplanada dos Barreiros 7.784.000

- r) *Sete Barras*
1. Centro Comunitário de Sete Barras 8.000.000

- III — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA
- a) *Santa Branca*
1. Associação de Promoção Social de Santa Branca 7.500.000
- b) *São José dos Campos*
1. Sociedade do Bem Estar do Menor de São José dos Campos — SOBEM 14.500.000

- c) *Taubaté*
1. Lar Irmã Amália Sob o Patrocínio de São José 5.000.000

- d) *Tremembé*
1. Guarda Mirim de Tremembé 6.000.000

IV — D.R. 04 — SOROCABA

- a) *Avaré*
1. Associação Centro Comunitário Bandeirante de Avaré 1.000.000
- b) *Mairinque*
1. Abrigo São Vicente de Paulo 5.000.000
- c) *Tietê*
1. Lar São Vicente de Paulo 5.000.000
- d) *Sorocaba*
1. Grupo de Escoteiros Baltazar Fernandes 3.000.000
- V — D.R. 05 — CAMPINAS
- a) *Águas de Lindóia*
1. Casa da Criança Santa Ignez 3.500.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia 1.808.000
3. Lar São Camilo de Lelis 3.500.000
- b) *Americana*
1. Cruzada das Senhoras Católicas, Departamento: 1.1 — Casa da Triagem 1.000.000
- c) *Amparo*
1. Ação Social de Amparo — ASA 11.598.000
2. Beneficência Portuguesa de Amparo 1.000.000
3. Lar Escola da Divina Providência 10.000.000
4. Lar dos Velhos de Amparo 10.500.000
5. Patronato Jesus Crucificado 7.500.000
6. Sanatório Ismael 1.000.000
7. Serviço Espírita de Proteção à Infância — SEPI 13.500.000
8. Sociedade Guarda Mirim de Amparo 2.242.000
- d) *Araras*
1. Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo 4.250.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE — Araras 12.500.000
3. Centro de Reabilitação "Bezerra de Menezes" 2.250.000
4. Guarda Mirim de Araras 5.000.000
5. Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, Departamento: Obra Salesiana de Apoio Fraternal — OSAP 10.250.000
- e) *Arthur Nogueira*
1. Assistência aos Inválidos e Desabrigados de Arthur Nogueira 1.800.000
- f) *Atibaia*
1. A.S.A. — Assistência Social de Atibaia, Departamento: Creche Santa Terezinha do Menino Jesus 13.000.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia 7.560.000
3. Casa do Pequeno Trabalhador 18.000.000
4. Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo, Departamento: Asilo de São Vicente de Paulo 19.000.000
5. Lar Dona Marquilha Amaral 9.607.000
- g) *Bom Jesus dos Perdões*
1. P.A.S. — Perdões Assistência Social 3.906.000
- h) *Bragança Paulista*
1. Asilo de Mendicidade São Vicente de Paulo, Departamento: Lar São Vicente de Paulo 8.500.000
2. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bragança Paulista 6.696.000
3. Comunidade de Promoção do Menor CPM — "Comunidade Sorriso" 8.500.000
4. Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista 4.250.000
5. Instituto Social e Educacional de Bragança Paulista, Departamento: Clube de Pais Nossa Senhora da Glória 1.250.000
6. Serviço Assistencial de Menores 10.500.000
7. Vila São Vicente de Paulo 2.000.000
- i) *Brotas*
1. Grupo de Fraternidade "Irmão Carneiro de Mattos", Departamento: Creche Anália Franco 500.000
2. Hospital Santa Terezinha 5.000.000
3. Vila Vicentina de Brotas 1.000.000
- j) *Caconde*
1. Asilo Coronel Gustavo Ribeiro 13.020.000
2. Lar Menino Jesus 5.000.000
3. Sociedade São Vicente de Paulo de Caconde 3.780.000

- l) *Campinas*
1. Associação de Assistência aos Tuberculosos de Campinas 500.000
2. Associação Beneficente Campineira ABC 1.000.000
3. Associação Evangélica do Bem Estar Infantil — AEBEI 40.000.000
4. Associação do Pão dos Pobres de Santo Antonio, Departamento: Creche Santo Antonio 10.000.000
5. Associação Promocional Oração e Trabalho, Departamento: Fazenda do Senhor Jesus 500.000
6. Casa da Criança Vovó Nestor 3.000.000
7. Centro Assistencial "Cristo Te Ama" 5.000.000
8. Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Campinas — CAMPC 3.000.000
9. Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores — ICCT 10.500.000
10. Lar Evangélico "Alice Oliveira" 12.000.000
11. Lar dos Velhinhos de Campinas 500.000
12. Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralisada 5.000.000
13. União Cristã Feminina 2.000.000

- m) *Campo Limpo Paulista*
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista 3.500.000

- n) *Capivari*
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capivari 1.500.000
2. Centro Espírita "João Moreira", Departamento: Lar de Jesus 4.500.000
3. Conselho Particular de Capivari da Sociedade de São Vicente de Paulo, Departamento: Asilo São Vicente de Paulo de Capivari 3.000.000

- o) *Casa Branca*
1. Albergue Noturno Espírita "Paz Consoladora" 2.000.000
2. Asilo de Inválidos de Casa Branca 2.500.000
3. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Casa Branca, Departamento: Escola de Educação Especial da APAE de Casa Branca 2.646.000
4. Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de Nossa Senhora das Dores de Casa Branca 3.500.000
5. Guarda Mirim de Casa Branca 1.000.000
6. Lar Esperança 3.000.000

- p) *Cordeirópolis*
1. APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis 4.500.000

- q) *Cosmópolis*
1. Casa da Criança de Cosmópolis 500.000

- Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

- Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,

Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de junho de 1985.